

02° VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado MILTON MIRANDA bem como da conjugue DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA e também dos coproprietários SERGIO LUIZ MACHADO DA SILVA e BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA. O Dr. Rubens Petersen Neto, MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro Tatuí – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Cumprimento de Sentença — **Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624 -** em que **MAGALI DE OLIVEIRA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125,** leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE -** <u>www.grupolance.com.br,</u> devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Sete de Maio, 12, Centro - Tatuí/SP - CEP 18270-010.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 10 No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem



arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas através do sistema: www.grupolance.com.br nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI-pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

<u>DESOCUPAÇÃO</u>: A desocupação do imóvel será realizada <u>mediante expedição de</u> <u>Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente</u>, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7°, § 3° da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser



julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UMA CASA E QUINTAL SOB N.12, DA RUA 7 DE MAIO, nesta cidade de Tatui, com dois claros de frente, construida de tijolos, medindo cinco metros e 90 centimentros de frente, quatro metros e 20 centimetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide; pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Trata-se de uma casa (sem acesso), com topografia plana e em regular estado de conservação. Localizado no centro da cidade de Tatuí/SP, imóvel atende tanto como residencial quanto comercial, (conf.fls. 486-499). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 0255.0002 (conf.fls.491). Matriculado no CRI da Cidade de Tatuí-SP sob nº 958.

DESCRTIÇÃO COMERCIAL: Imovel, a.t 131,00m², a.c 80m², Centro - Tatuí/SP.

ÔNUS: AV.06 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Tatuí-SP, proc. 624.01.2010.009444-6. **AV.08** PENHORA extraída da Execução Fiscal n. 7538-77.1998. **AV.09** PENHORA expedida pela 1ª Vara Civel de tatuí-SP, proc. 0004951-91.2012.8.26.0624. **AV.14** PENHORA expedida nestes autos. **AV.15** PENHORA expedida pela 3ª Vara Civel de Tatuí-SP, proc. 1001747-17.2015.8.26.0624

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 326.628,85 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) para maio/2024 (conf.fls.496).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 28 de November de 2024.

Dr. Rubens Petersen NetoMM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro Tatuí – SP